



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 030 /2024.

**Autoriza o Poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é o órgão consultivo e de cooperação governamental, em cuja composição será garantida a participação plural da sociedade, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Compete ao CMDU:

I – promover, em colaboração com a Secretaria de Planejamento, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras da cidade, tomando- se por base, no que respeita ao traçado e zoneamento urbano, as disposições legais e o projeto já existente;

II - construir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados, para promover os estudos necessários para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou a eles complementares, do Código de Obras, e áreas de interesse específico do Município, incluindo consulta junto à comunidade;

III - colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras;

IV - emitir parecer sobre a redação final do Projeto de Lei de criação do Plano Diretor de Desenvolvimento e do Código de Obras, para que seja apreciado pelo Executivo Municipal e votado pelo Legislativo Municipal;

V - emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;

VI - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 030 /2024.**

VII- opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VIII - manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto de 21 (vinte e um) membros titulares e seus suplentes, com renovação bienal, escolhidos conforme segue:

I – 7 (sete) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, conforme segue:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, escolhidos entre os técnicos integrantes da Comissão Técnica;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

d) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 6 (seis) representantes dos territórios do Município, sendo indicados por entidades comunitárias, legalmente constituídas, conforme segue:

a) 1 (um) representante dos bairros Rainha do Mar e Noiva do Mar;

b) 1 (um) representante dos bairros Coqueiros, Arpoador, Maristela e Remanso;

c) 1 (um) representante do bairro Xangri-Lá;

d) 1 (um) representante do bairro Atlântida;

e) 1 (um) representante dos bairros Guará e Figueirinha;

f) 1 (um) representante dos Condomínios Horizontais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 030 /2024.**

III – 7 (sete) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano e entidades empresariais, conforme segue:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial de Xangri-Lá ou Associação dos Corretores de Imóveis de Xangri-Lá;
- b) 1 (um) representante da Associação de Construtores e Incorporadores da Construção Civil de Xangri-Lá ou do SINDUSCON;
- c) 1 (um) representante da Associação Central de Arquitetos e Engenheiros do Litoral Norte – ACAE;
- d) 1 (um) representante do Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU/RS;
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA/RS;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Capão da Canoa;
- g) 1 (um) representante do Conselho de Segurança para a comunidade de Xangri-Lá – CONSEG.

IV – Presidente, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), na qualidade de presidente do CMDU, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Art. 4º** Para os fins do inciso II do Art. 3º desta Lei considera-se entidade comunitária a associação de moradores que mesmo com outra denominação congreguem os moradores na defesa dos interesses gerais de sua comunidade e tenha reconhecimento junto aos poderes públicos e estatuto registrado e atualizado com as Assembleias gerais Ordinárias perante cartório de registro civil de pessoa jurídica.

**Art. 5º** Os representantes, titular e suplente, das entidades serão escolhidos por Assembleia Geral de cada entidade ou pela diretoria, se assim o estatuto permitir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 030 /2024.**

**Art. 6º** As entidades deverão indicar como seus representantes pessoas que pela natureza de sua formação e conhecimento possam contribuir no tratamento das questões que envolvem o CMDU, preferencialmente com vinculação a comunidade local de Xangri-Lá.

§1º Não poderão ser escolhidos como representantes de entidades membros de outros conselhos municipais, servidores municipais e titulares de mandatos eletivos no legislativo ou executivo municipal;

§2º O mesmo conselheiro não poderá representar mais de uma entidade;

**Art. 7º** Perderão o mandato os membros que por 3 (três) sessões durante o mandato, consecutivas ou não, deixarem de comparecer às reuniões mensais regulares do Conselho, sem justificativa.

§1º Quando ocorrerem duas faltas a sessões, o fato deverá ser comunicado à(s) entidade(s) representada(s) pelo Conselheiro, alertando-as sobre a situação e suas consequências;

§2º Concretizando as faltas nos limites previstos neste artigo, será demandado à entidade que indique novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Na ocorrência de vaga será convocado o respectivo suplente.

§4º Considerar-se-á como falta justificada à reunião aquela em que o Conselheiro for substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 8º** O membro do Conselho poderá perder seu mandato caso não obtenha voto de confiança da assembleia geral convocada especialmente para este fim.

§1º O representante cujo mandato for submetido à confirmação deverá ser intimado da data da assembleia geral, sendo-lhe assegurado direito de apresentar defesa e justificar seus procedimentos.

§2º O representante de entidade que não obtenha voto de confiança terá extinto o seu mandato, cabendo ao presidente da assembleia comunicar o fato ao presidente do CMDU, apresentando a cópia da ata da reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 030 /2024.**

§3º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o suplente assumirá na condição de titular, cabendo à entidade indicar novo suplente.

**Art. 9º** O CMDU reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ficando a realização de sessões extraordinárias estabelecidas em função da ocorrência de fatos novos, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 10** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As deliberações serão transformadas em Resoluções, devidamente registradas e autenticadas em livros próprios, ou outro modo de registro, sendo encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano redigirá o seu Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

**Art. 12** Os membros do Conselho, titulares e suplentes, são nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos organismos que o integram.

Parágrafo único. A função de membro do CMDU não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 13** Aos membros do Conselho, entre outras atribuições, cabe:

I - participar dos trabalhos, debater os assuntos da Ordem do Dia e discutir toda a matéria pertinente aos objetivos do colegiado;

II - solicitar informações ao Chefe do Poder Executivo, concernentes a adoção de medidas, decorrentes das Resoluções do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 030 /2024.**

III - fazer indicações ao Prefeito sobre assuntos correlatos aos objetivos do Conselho e de interesse da comunidade e municipalidade.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Planejamento prestará todo o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 15** A forma e os prazos para indicação dos representantes das entidades não governamentais e comunitárias referidas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 235/1997, ressalvando-se seus efeitos até que constituído formalmente o novo colegiado, mediante edição de portaria, nos termos do parágrafo único do Art. 90 da Lei Complementar nº 148/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 030 /2024.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores!**

O presente projeto de Lei objetiva Autorizar o Poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU e dá outras providências.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 16 de fevereiro de 2024.

**Celso Bassani Barbosa**  
**Prefeito Municipal**